



# Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 107/2002

**DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Caiana, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

**Parágrafo único** - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

**Art. 2º** - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

**Art. 3º** - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.





# Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal - KWh		Percentuais da Tarifa de IP
0	a 30	0,0 %
31	a 50	1,0 %
51	a 100	4,0 %
101	a 200	6,0 %
201	a 300	9,0 %
Acima	a 300	12,0 %

**Art. 5º** - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

**Parágrafo Primeiro:** O custeio do serviços de iluminação pública compreende :

- c) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- d) despesas com administração, operações, manutenção, eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública.

**Art. 6º** - É facultado a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária





# Prefeitura Municipal de Caiana

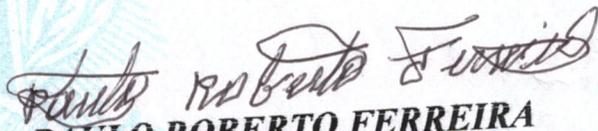
CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

**Art. 7º** - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CAIANA/MG, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002.**

  
**PAULO ROBERTO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

